



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera o caput do Art. 64 e o § 1º do Art. 65-B, da Lei Municipal 993/1994 e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2025.

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar acima identificado.

**Art. 1º** O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

**“Art. 65-B** .....

**§ 1º Durante o período da cessão, o ônus da remuneração é do órgão ou entidade requisitante, exceto quando a cessão for para o Poder Judiciário, o Ministério Público, para órgãos do Estado de Goiás, ou para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Caçu - Goiás.”**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025.

VIRGINIA BERNARDES DE  
FREITAS SILVA:00791550141

Assinado de forma digital por  
VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS  
SILVA:00791550141  
Dados: 2025.10.06 13:29:18 -03'00'

**Ver. Virginia Bernardes de Freitas Silva**  
**Relatora**

### Justificativa:

A presente Emenda Modificativa se fez necessária e cabível, ante a solicitação verbal realizada pelo Chefe do Poder Executivo à essa Relatora / proponente da Emenda, para que fique contemplada também a APAE Caçu – Goiás, como destinatária de cessão de servidor público, com ônus ao Município / Cedente. Sendo possível com base no dispositivo constitucional (Art. 30, I, da CF/88), que permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Colegas nesta Comissão Permanente e no Plenário desta Casa de Leis.